

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, A LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001, A LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 17 DE JULHO DE 1998, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 04 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputada CELIA JORDÃO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Defesa do Meio Ambiente; de Turismo; de Economia, Indústria e Comércio, e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 01.06.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2002, e com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 130, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituída a Região da Costa Verde, composta dos municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

§ 1º. A Região da Costa Verde é dividida em duas Microrregiões, a saber:

I - Microrregião da Baía de Sepetiba, integrada pelo município de Mangaratiba, e

II - Microrregião da Baía da Ilha Grande, integrada pelos municípios de Angra dos Reis e Paraty.

§ 2º. Como condição de integração econômica e desenvolvimento do turismo sustentável da Região da Costa Verde, fica estabelecida a municipalização da administração da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tamoios, criada pelo Decreto nº 9.452, de 05 de dezembro de 1986.

I - Fica cada município da Região Costa Verde, autorizado a rever o zoneamento do plano de manejo da respectiva área de proteção ambiental existente no seu território, flexibilizando ou restringindo-as de acordo com estudos técnicos;

II - A revisão do plano de manejo deverá adequar os parâmetros municipais, tais como o plano diretor municipal e suas leis de uso do solo, código de meio ambiente, código de obras, lei de zoneamento, lei de acessibilidade e áreas de preservação permanente.

§ 3º. As demais unidades de conservação da natureza de âmbito estadual no território da Região da Costa Verde, poderão ser municipalizadas, desde que haja interesse dos municípios nela instituído.

§ 4º. Será criado no território marinho, a Área de Proteção Ambiental Marinha da Baía da Ilha Grande, sob gestão municipal, respectivamente em cada território sob sua jurisdição, sendo criado o Mosaico Marinho da Baía da Ilha Grande.

§ 5º. É de competência municipal, o licenciamento de construção e/ou reforma de obras necessárias à melhoria do saneamento ambiental e do desenvolvimento ao turismo, seja pública ou privada, no ambiente terrestre e/ou marinho; tais como, as instalações e estruturas de apoio náutico; em conformidade com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021.
Deputada CÉLIA JORDÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que:

“Altera a Lei Complementar nº 130, de 21 de outubro de 2009, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, a Lei Complementar nº 97, de 02 de outubro de 2001, a Lei Complementar nº 89, de 17 de julho de 1998, e a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2002 e dá outras providências.”

A Costa Verde, região do Estado do Rio de Janeiro, exibe um dos cenários mais bonitos e exóticos da costa brasileira, onde a Serra do Mar encontra o Atlântico e ambos se confundem de forma única. Formada pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, se destacou na colonização do Brasil, pela presença constante de navios franceses e ingleses. Por abrigar uma das primeiras terras colonizadas em território nacional, é possível encontrar por lá estradas e caminhos esquecidos, que de forma pioneira avançavam em direção ao interior do país. A presença de piratas, aventureiros, nobres e plebeus desenhou o patrimônio material e imaterial dos habitantes da região.

Sua paisagem, com mais de duas mil praias e uma infinidade de ilhas, é protegida pela Restinga de Marambaia e por imensos paredões recobertos pela Mata Atlântica. As águas, em várias tonalidades de verde, são ideais para a prática de qualquer modalidade de esporte aquático.

Possui grande número de praias semidesertas; algumas, com nuances de cores únicas, só podem ser acessadas pelo mar.

A Baía da Ilha Grande é considerada a melhor e mais bela parte do litoral brasileiro para se navegar. Na região, podemos encontrar desde resorts de padrão internacional e paraísos ecológicos a cidades históricas como a de Paraty, um dos destinos turísticos mais visitados do Brasil.

Angra dos Reis é um paraíso com 365 (trezentos e sessenta e cinco) ilhas, sendo parada obrigatória para amantes de belezas naturais. A prática de esportes náuticos e sofisticação são comuns neste Município.

Nos hotéis, resorts e pousadas o turista encontra conforto e uma infinidade de roteiros turísticos, longos passeios de barco, trilhas naturais em meio a rios e cachoeiras, além de opções de esportes radicais como rapel, mountain bike e rafting. Para os amantes da pesca, a cidade reserva alternativas para todas as formas do esporte: submarina, de superfície ou amadora.

A Ilha Grande apresenta uma das mais belas regiões costeiras, um santuário ecológico. Localizada a 155 Km da cidade do Rio de Janeiro, possui trilhas, cachoeiras e enseadas que pertencem ao Parque Estadual da Ilha Grande e Parque Estadual Marinho do Aventureiro, com fauna e flora exuberantes, formando cenário ideal para a prática de trekking e mergulho, entre outras atividades ao ar livre.

Para conhecer o verdadeiro significado da palavra beleza, você deve conhecer Paraty, a perfeita combinação entre azul marítimo e o verde da Mata Atlântica. Em meados da década de 60 (sessenta), Paraty foi declarada Patrimônio Histórico Nacional pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional (IPHAN), devido à sua importância no ciclo do ouro, pois chegou a ser uma das cidades mais prósperas da Colônia e do início do Império. As paisagens naturais do Parque Nacional da Serra da Bocaina abrigam parte do trecho fluminense do Caminho Velho do Ouro, por onde os tropeiros transportavam o ouro das Minas Gerais com destino à Corte, formando um dos roteiros turísticos da cidade.

Na década de 90 (noventa) instalaram-se na cidade as operadoras de mergulho, que ensinam o esporte e fazem expedições de exploração marítima. As praias ao longo da estrada começaram a ser frequentadas e as de Trindade transformaram-se no lugar preferido da juventude e dos aventureiros. Também é possível conhecer por lá muitas riquezas culturais, tais como o complexo arquitetônico que reúne igrejas dos séculos XVIII e XIX, em estilos neoclássico e barroco, além de casarões seculares que nos meses de inverno acolhem variados festivais e festas, entre elas salientamos a FLIP - Festa Literária de Paraty, de renome internacional.

Mangaratiba está situada no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro, fazendo parte da região denominada de “Costa Verde” fazendo limite com Rio Claro (ao Norte), Itaguaí (a Leste) e Angra dos Reis (a Oeste). O Município dista 85 (oitenta e cinco) KM da Capital do Estado, tendo como principal acesso rodoviário a BR 101 - Rio-Santos que corta todo seu litoral, havendo ainda um acesso secundário pela Rodovia RJ-149 (Mangaratiba-Rio Claro).

A beleza natural e a rica história constituem o acervo turístico-cultural de Mangaratiba. A Ilha de Jaguanum é a principal atração local. Apesar de sua história de mais de 400 anos, o atual município, só foi elevado à categoria de Vila em 1831. Cabe ressaltar que, a consolidação do turismo neste município deve-se principalmente a empreendimentos com bandeiras internacionais na área de hospedagem, proporcionando aos visitantes experiências sofisticadas com cenários paradisíacos.

O Município tem 40 (quarenta) Km de litoral, composta pela Sede e outros 05 (cinco) Distritos, que somam num total de 356.408 Km2 segundo o IBGE 2015 e possui uma paisagem ímpar, com área urbana fragmentada constituída por uma linha de costa recortada por costões rochosos, antropizado, devido a ação das instalações da malha ferroviária e aterro proveniente de abertura de vias, pertencentes às abruptas vertentes da escarpa da Serra da Mangaratiba, e baías e enseadas que delineiam as baías de Sepetiba e da Ilha Grande. O contato do mar com a montanha e as exiguas planícies fluviomaríneas, onde se alternam estuários, restingas e manguezais, configura uma paisagem de grande beleza cênica, no entanto, de grande fragilidade física (SILVA; CUNHA, 2001). A região possui encostas íngremes recobertas predominantemente por Floresta Ombrófila Densa representando 85% da faixa continental do Município segundo IQM - Verde (CIDE, 2003).

Dentro dos limites municipais estão presentes duas unidades de conservação estaduais, o Parque Estadual Cunhambebe e a APA de Mangaratiba. O Parque possui uma área de 38 (trinta e oito) mil hectares abrangendo os municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis, Rio Claro e Itaguaí, de modo a preservar uma área de vegetação nativa e com o intuito de formar um corredor ecológico com o Parque Nacional da Serra da Bocaina e a Terra Indígena do Brachuhy.

As unidades de conservação municipais são: O Parque do Sahy com uma área de cerca de 45 (quarenta e cinco) hectares, incluindo diversos ecossistemas fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico da área, como uma formação montanhosa, vegetação de restinga, manguezal, ilha, lagoa, foz de rio e também um sítio histórico, tombado pelo IPHAN, conhecido como ruínas do Sahy.

O problema regional se traduz pelo fato de que há anos, os governos dos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, localizados na região sul do Estado do Rio de Janeiro, vêm buscando junto as autoridades do Governo Federal e do Estado do Rio de Janeiro obter formas de viabilizar o desenvolvimento sustentável regional, uma vez que toda a região sofre com acelerada perda de receitas, decorrente da vultuosa evasão de divisas representada pelo fechamento de indústrias e elevada extinção de postos de trabalho, obrigando a população desses municípios a conviver com a falta de empregos no mercado formal de trabalho, um aumento considerável da insegurança pública e a acentuada desigualdade social.

Também existem outros motivos identificados, que justificam a intervenção proposta.

As APAS criadas nos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba atuam como unidades de proteção integral, independentemente do grupo funcional a que pertencem (unidade de uso sustentável), pois seus planos de manejo, quando elaborados, se utilizaram de objetivos intrínsecos à preservação das áreas e ecossistemas, fugindo aos preceitos de uso sustentável;

As alterações trazidas através do presente projeto de lei complementar, objetivam resgatar o exercício da cidadania e do direito constitucional aplicado, afetado por restrições administrativas de uso impostas pelos decretos de criação de algumas unidades de conservação e de seus planos de manejo;

A APA Tamoios é uma UC de uso sustentável criada pelo Decreto Estadual nº 9.452/1986, localizada exclusivamente no município de Angra dos Reis, sob a precária gestão administrativa do INEA, por deficiência de funcionários, equipamentos e insumos. Ao longo de anos, o Estado não criou condições para promover a adequada gestão da UC, não sendo capaz de planejar com eficiência, as ações de fiscalização e implantar e/ou manter ações positivas que viabilizem o impedimento da ocupação desordenada, por insuficiência de profissionais capacitados a fiscalização da área.

Cedição dizer que a Prefeitura do Município de Angra dos Reis, vem trabalhando para aumentar o recebimento de recursos provenientes do ICMS Ecológico-RJ, através de ações de melhoria da qualidade ambiental, porém, devido à má gestão de algumas unidades de conservação de outros entes federados, as Prefeituras se depauperaram com uma perda de receita da ordem de 11,36%, passando da

6ª posição para a 12ª posição, quanto ao IFCA (índice final de conservação ambiental).

O Município de Angra dos Reis possui uma Secretaria de Meio Ambiente organizada e composta por um corpo técnico, com formação em meio ambiente e gestão ambiental, capazes de atuar na gestão e fiscalização da APA Tamoios.

O principal problema enfrentado nas unidades de conservação da Região Costa Verde é a expansão urbana, detendo os municípios, melhores condições para enfrentarem o desafio e promoverem uma gestão mais eficiente.

O processo de municipalização da APA Tamoios, ou futuramente de outras unidades de conservação que os municípios tenham interesse, permitirá ao INEA concentrar esforços em outras regiões mais carentes de recursos técnicos e financeiros.

No âmbito nacional, a situação das Unidades de Conservação no Brasil é bastante precária, pois além da pouca representatividade dessas áreas em relação ao tamanho do país, muitas não foram efetivamente implantadas, nem estruturadas adequadamente. Além disso, observa-se uma falta de integração das unidades com suas áreas periféricas, podendo resultar numa fragmentação e isolamento genético, as Unidades de Conservação estão inseridas em sistemas ecológicos, culturais e econômicos mais amplos, e devem interagir-se ao desenvolvimento de sua região. Uma área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de unidade de conservação que permite a instalação de loteamentos, projetos agrícolas, equipamentos turísticos e até alguns tipos de indústrias. As Áreas de Proteção Ambiental podem ser formadas integralmente por terras particulares, pois sua finalidade é proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda possui características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais nessas áreas. No entanto, o que se observa nos Planos de Manejo dessas APAS é uma inversão do conceito de Unidade de Conservação de Uso Sustentável visto que restringe severamente a ocupação e uso da área da APA e dos Municípios, podendo, ser comparadas a Zonas Intangíveis das UCs de Proteção Integral.

Em Paraty todas as ilhas hoje são consideradas de população tradicional, áreas de adequação com difícil grau de adequação ou área não edificada. O Município se considera “engessado” no desenvolvimento e ordenamento turístico. O Município tem técnicos competentes e estrutura suficiente para a gestão adequada das ilhas e ordenamento.

O Município de Paraty é o Gestor da área de Proteção Ambiental da Baía de Paraty e está em processo de implementação de nova delimitação de seus limites, aumentando e conectando os limites da Área Marinha.

Os Planos Diretores dos Municípios, direcionam e orientam o turismo da região, porém, sua implementação é ineficaz, devido os critérios de uso estabelecido pelos Planos de Manejo de algumas unidades de conservação que não estão sob gestão municipal.

A APA Marinha Boto Cinza, em Mangaratiba, vem sofrendo com diversos impactos ambientais gerados por empresas como a Vale do Rio Doce, CSA, CSN, Porto Sudeste e ICN, entre esses podem ser citados: a dispersão de minério de ferro tanto no ambiente marinho como costeiro, os vagões que transportam o material não utilizam cobertura; a contaminação de sedimentos e organismos por metais pesados; poluição por óleo; poluição orgânica das águas; perda de balneabilidade. Além das atividades de dragagem e derrocagem do canal de acesso dos navios, causando prejuízos a biota marinha e para a pesca artesanal.

Assim sendo, com o objetivo de buscar corrigir as distorções identificadas e viabilizar ações que potencialize o desenvolvimento do turismo sustentável e, conseqüentemente, a condição econômica dos 03 (três) municípios envolvidos, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021**

ALTERA A LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979.

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO, Luiz Paulo, Subtenente Bernardo, Lucinha, Celia Jordão, Carlos Minc, Martha Rocha, Samuel Malafaia, Carlos Macedo, Rosenverg Reis, Valdecy Da Saúde, Anderson Alexandre, Giovanni Ratinho, Tia Ju, Val Ceasa, Dionisio Lins, Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino, Eurico Junior, Wellington José, Sergio Fernandes, Marcos Muller, Átila Nunes, Marcelo Cabeleireiro

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 18.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

*(Republicado por haver saído com incorreções)

PROJETO DE LEI Nº 4257/2021

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8769, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Minas e Energia; de Saneamento Ambiental; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 01.06.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Estadual nº 8769, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por inadimplemento não superior a 90 (noventa) dias, pelas concessionárias de serviços públicos.

§1º - Entende-se como serviços essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Claudio Sergio Omellas de Oliveira
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais